

Resolução do Colegiado Administrativo nº 10/2018

Dispõe sobre a Avaliação Interdisciplinar para os Cursos de Graduação regulamentado no âmbito da FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Instituição a Avaliação Interdisciplinar que, se constitui numa estratégia de avaliação proporcionando ao longo do curso, a melhoria na qualidade da educação superior oferecida nos cursos da Instituição.

Desta forma constituem-se de grande importância para aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação da prova de Avaliação Interdisciplinar dos cursos de graduação da FAHOR.

Art. 2º. A Avaliação Interdisciplinar é destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e as demais áreas do conhecimento.

Art. 3º. As questões da Avaliação Interdisciplinar serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigente e atinente às áreas de avaliação, atendendo ao que confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, tornando público à realização do ENADE.

Art. 4º. A Avaliação Interdisciplinar com componentes de Formação Geral e Específicas, tomará como referência do perfil dos estudantes as seguintes características para aferição do conhecimento:

- I. Ético e comprometido com as questões sociais, culturais e ambientais;
- II. Humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural, historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;
- III. Protagonista do saber, com visão do mundo em sua diversidade para práticas de multiletramentos, voltadas para o exercício da cidadania;
- IV. Proativo, solidário, autônomo e consciente na tomada de decisões, considerando o contexto situacional; e
- V. Colaborativo e propositivo no trabalho em equipes, grupos e redes, atuando com respeito, cooperação, iniciativa e responsabilidade social.

Art. 5º. A Avaliação Interdisciplinar, nos componentes de Formação Geral e Específica, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. Fazer escolhas éticas e responsabilizar-se por suas consequências;
- II. Promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;
- III. Trabalhar em equipe, de forma flexível e colaborativa;
- IV. Buscar soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações problema;
- V. Organizar, interpretar e sintetizar informações para tomada de decisões;
- VI. Planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades, de forma coerente, em contextos diversos;
- VII. Compreender as linguagens e suas respectivas variações como expressão das diferentes manifestações étnico culturais;
- VIII. Identificar representações verbais, gráficas e numéricas de um mesmo significado;
- IX. Formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sócio comunicativas; e
- X. Ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência.

Art. 6º. A Avaliação Interdisciplinar, nos componentes de Formação Geral e Específica, tomará como referencial os seguintes temas:

- I. Ética, democracia e cidadania;
- II. Estado, sociedade e trabalho;

- III. Educação e Ciência;
- IV. Cultura e arte;
- V. Tecnologia e inovação;
- VI. Meio ambiente: natureza e intervenção humana;
- VII. Processos de globalização e política internacional;
- VIII. Sócio diversidade e multiculturalismo: solidariedade/ violência, tolerância/ intolerância, inclusão/ exclusão, sexualidade, relações de gênero e relações étnico-raciais;
- IX. Conteúdo dos Núcleos Básicos (NB) dos cursos de Engenharias, Economia e Gestão Financeira;
- X. Conteúdo dos Núcleos Específicos (NE) dos cursos de Engenharias, Economia e Gestão Financeira; e
- XI. Conteúdo dos Núcleos Profissionalizantes (NP) dos cursos de Engenharias, Economia e Gestão Financeira.

Art. 7º. A Comissão da Avaliação Interdisciplinar será composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A Comissão da Avaliação Interdisciplinar será responsável pela coordenação geral da Avaliação Interdisciplinar com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar os Editais da Avaliação Interdisciplinar que deverão conter orientações relativas a prova, temas, número de questões de Formação Geral e Formação Específica, datas para realização das Avaliações, modelos e orientações de avaliação;
- II. Apresentar o Edital da Avaliação Interdisciplinar na reunião geral de início do primeiro semestre de cada ano letivo;
- III. Efetuar atualizações periódicas no documento do Edital conforme as necessidades apontadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos;
- IV. Acompanhar o desempenho dos estudantes nas Avaliações Interdisciplinares;
- V. Discutir os resultados, junto ao NDE para propor ações, baseado em informações dos resultados das provas.

Art. 9º. Os Coordenadores de curso serão responsáveis por garantir a implementação da Avaliação Interdisciplinar em seus respectivos cursos e terão as seguintes atribuições:

- I. Integrar a Comissão da Avaliação Interdisciplinar;
- II. Buscar subsídios nos NDEs para definição de melhorias a serem realizadas nas Avaliações Interdisciplinares;
- III. Prospectar, com o auxílio do NDE, situações problema, identificadas nos planos de ações dos respectivos cursos da Instituição;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos resultados, fornecendo suporte aos estudantes envolvidos com ações complementares que possibilitem melhoras nos resultados das Avaliações;
- VI. Subsidiar os docentes com informações para elaboração das questões que serão usadas nas Avaliações Interdisciplinares;
- V. Compartilhar semestralmente com NDE e Colegiado Administrativo as atividades da Avaliação Interdisciplinar.

Art. 10º. Será de responsabilidade do NDE, elencar, conforme demanda ou diretrizes do curso, as ações a serem realizadas para evolução através da melhoria contínua da Avaliação Interdisciplinar.

Parágrafo único - As ações elencadas pelo NDE deverão ser referendadas pelo Colegiado do Curso que irá aprovar ou não a alteração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Art. 11º. A Avaliação Interdisciplinar consistirá de uma prova com questões objetivas e específicas dos componentes curriculares do período que o estudante está matriculado. O número de questões será determinado através do Edital da Avaliação Interdisciplinar.

Art. 12º. As questões da Avaliação Interdisciplinar serão distribuídas seguindo os critérios de questões objetivas e discursivas com quantidades determinadas através do Edital.

Art. 13º. As Avaliações Interdisciplinares serão divididas em questões de Formação Geral e Formação Específica, conforme determinação do Edital.

Art. 14º. Dada a natureza das avaliações, a elaboração das questões deverá ser pautada pela interdisciplinaridade, e será elaborada pelo grupo de professores do período sob a coordenação e orientação das Coordenações de Cursos.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES HABILITADOS

Art. 15º. Devem realizar a Avaliação Interdisciplinar todos os estudantes matriculados na Instituição, sejam estudantes iniciantes e os concluintes.

§1º. Será considerado iniciante o estudante que tiver cursado até 50% dos componentes curriculares do curso.

§2º. Será considerado concluinte o estudante que tiver cursado 51% ou mais dos componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO

Art. 16º. A data para realização da Avaliação Interdisciplinar será prevista e fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 17º. No dia da aplicação da avaliação interdisciplinar, haverá equipe de suporte localizada na sala dos colaboradores para dirimir qualquer dúvida em relação à avaliação.

Art. 18º. O estudante impossibilitado de realizar a avaliação interdisciplinar na data fixada, por motivos previstos em Lei, poderá requerer prova atrasada seguindo rotinas de provas atrasadas ou adiantadas.

Art. 19º. Dúvidas ou reclamações sobre interpretação, respostas e clareza de questões da prova deverão ser feitas durante o processo de avaliação, informando aos fiscais de prova e solicitando que a dúvida seja inserida na ata de realização ou, no prazo máximo de 24 horas para a Coordenação do Curso através de requerimento eletrônico, via portal acadêmico.

Art. 20º. Durante o ano letivo serão realizadas 2 (duas) Avaliações Interdisciplinares, aplicadas a cada semestre, conforme o calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 21º. A nota da Avaliação Interdisciplinar compõe a média semestral e é vedada sua substituição por qualquer outro tipo de avaliação ou atividade.

Art. 22º. A prova interdisciplinar será elaborada pelos docentes do período correspondente e deve conter as questões objetivas e interdisciplinares conforme Edital.

Parágrafo Único. Os Estágios Finais e Parciais e TFC / TCO são exceção dos componentes curriculares citados acima, pois seguem Regulamento próprio onde ficam estabelecidas as formas de avaliação e, portanto, estão isentos das normas determinadas nesta Resolução regulamentar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. É vedada a convalidação de Avaliação Interdisciplinar realizada em outro Curso Superior e Instituição de Ensino Superior.

Art. 24º. Os casos omissos e as interpretações desta resolução serão dirimidos pela Coordenação de Cursos da Instituição.

Art. 25º. Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 13 de novembro de 2018, registrado na Ata de nº 266.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontina – RS, 13 de novembro de 2018.



Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR



Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR